



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330

Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 010/2021

PROCESSO N.º 02126.002549/2021-81

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços de combate à incêndios florestais no âmbito do ICMBio, no estado do Rio de Janeiro, em atendimento às Unidades de Conservação, que visam o desenvolvimento de projetos e atividades de campo e de gestão que contemplem o Bioma Mata Atlântica., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VA
1	Notebook com processador Intel® Core™ i7-10750H (2.6 GHz até 5 GHz, cache de 12 MB, hexa-core, 10ª geração); Sistema operacional: Windows 10 Pro Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil); Placa de vídeo NVIDIA® GeForce® RTX 2060 com 6GB de GDDR6; Memória RAM de 16GB (2x8GB), DDR4, 2933 MHz; Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; Tela Full HD WVA de 15.6" (1920 x 1080), 144Hz, 300 nits, antirreflexo, retroiluminado; Bluetooth 5.0; Bateria de 4 células e68Whr (integrada); Portas e slots para Cartão SD padrão, entrada de headset, 2 entradas USB 2.0 SuperSpeed, encaixe para trava de segurança Wedge, Entrada de energia, Mini DisplayPort. Nas placas de vídeo GTX1660Ti e RTX2060, HDMI 2.0. USB 3.2 Super Speed de 1ª geração. Gigabit Ethernet RJ-45 Killer Networks E2500V2. Thunderbolt™ 3 (USB 3.1 Type-C™ de 2ª geração com suporte para Thunderbolt e DisplayPort de 40 Gbit/s); Peso Aproximado de 2,34 kg; feito em policarbonato; com alimentação Bivolt.	472321	Unidade	1	R\$10.889,97	
2	Rádío aeronáutico Terra – AR. Aparelho transceptor portátil compacto que fornece capacidade de comunicação (transmissão e recepção) na Banda de Comunicação de Aeronave Internacional(banda "COM": 118 ~ 136,975 MHz) e fornece adicionalmente VOR e CDI recursos de navegação na banda "NAV" (108 ~117,975 MHz); possui alto falante de 36 mm de diâmetro e saída de áudio de 0,8 Watt de potência; visor LCD com iluminação de fundo Omni-Glow™ para visão noturna, display alfa / numérico de 8 caracteres, 150 canais de memória e até 100 canais de "memória delivro"; permite reprogramação de canais; possui limitador Automático de Ruído, monitor de temperatura ambiente, Cronômetro e temporizadores de contagem regressiva, Conector DC externo (12V), Exibição da tensão da bateria, Sistema de menu fácil de usar para configuração personalizada; proteção interna de alumínio conferindo resistência e impermeabilidade durante 30 minutos a aproximadamente 1 metro de profundidade. Inclui antena, adaptador de antena (CN-3) para converter de SMA para BNC, carregador de mesa, bateria NiMH e adaptador de fone de ouvido (CT-96); permite o uso com 06 pilhas alcalinas tamanho AA; dimensões aproximadas de 6cm x 12cm x 3cm e peso aproximado de 400 gramas incluindo antena e bateria.	150531	Par	1	R\$5.296,36	
3	Roçadeira motorizada Profissional, acompanhada com faca de 03 (três) pontas como ferramenta de corte, indicada para os serviços pesados, sendo ideal para o corte de grama, capim, arbusto, macegas e pequenas árvores, com as seguintes características: alça com 05 (cinco) pontas, cinturão duplo ergonômico, fácil ajuste e com três pontos de apoio; sistema anti-vibratório, sistema de ignição eletrônica, potencia mínima de 1,7 Kw / 2,3 HP, cilindrada máxima de 35,2 (cm³), rotação máxima de 12.500 rpm, rotação da marcha lenta de 2.800 rpm, cabo multifuncional, tanque de combustível com capacidade de 0,58 litros e peso aproximado de 8,0 kg.	50539	Unidade	32	R\$3.843,25	R
4	Soprador original. Equipamento para quebra de continuidade de combustível superficial (remoção de folhas, detritos de gramíneas e arbustos). Capacidade do tanque de combustível (l): 1.4; Cilindrada (cm³): 64.8; Peso (kg) 1): 9.8; Potência (kW/cv): 3.0/4; com tubo de sopra; Cinto acolchoado; Comando multifuncional; Sistema anti-vibratório.	453350	Unidade	32	R\$3.798,45	F

5	Podador de Galhos a gasolina com cabo telescópico motor 2 T, com lança e sabre de 10" a 12". Tipo do motor: monocilíndrico, 2 tempos, refrigerado a ar; Sistema de partida: manual retrátil: Cilindrada: 32,6 cc; Potência do motor: 1,2 HP; Filtro de ar: Duplo elemento. Itens Inclusos: Sabre 12"; Kit ferramentas; Misturador de combustível.	468666	Unidade	15	RS2.072,81
TOTAL					1

1.2. Os Itens 1 e 4 não possuem a classificação específica compatíveis com as encontradas no Pannel de Preços do Governo Federal, além dos valores estarem defasados e bem inferiores com os valores de mercado. Diante disso, foram realizadas 03 (três) pesquisas de mercado com fornecedores.

1.3. O Item 2 só foi encontrado em apenas 01 (uma) fornecedor.

1.4. Os resultados da pesquisa demonstram que algumas compras encontradas no Pannel de Preços possuem orçamentos com variação baixa em torno da média (Coeficiente de Variação menor que 25%).

1.5. Ressalta-se que a pesquisa de mercado teve amplitude suficiente para refletir seguramente a realidade dos preços praticados no mercado e por aquisições pelo Serviço Público.

1.6. Para a límpida comprovação dos métodos utilizados, todas as pesquisas realizadas, bem como a Planilha de Composição de Custos, estão compactados no Mapa Comparativo de Preços, apenso ao Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais e equipamentos de consumo e permanentes, visando atender as necessidades dos projetos operacionais e de investimento, na recuperação do Bioma Mata Atlântica, com apoio às atividades de combate a incêndios florestais.

2.2. Esses equipamentos e materiais, viabilizarão atividades tanto das equipes de proteção e manejo integrantes das Unidades de Conservação do ICMBio, quanto brigadistas das equipes PREVFOGO e dos grupos de voluntários que atuam nos coletivos urbanos (FPJ) e nas equipes de voluntariados das Unidades de Conservação, destacando as equipes vinculadas ao Parque Nacional da Tijuca e ao Parque Estadual da Pedra Branca.

2.3. A soma e união dessas equipes, abrangem um universo de mais de 1.000 (mil) voluntários subdivididos em aproximadamente 58 grupos distintos, suprindo necessidades diversas.

2.4. Com isso, deverão ser disponibilizados equipamentos e materiais de combate a incêndios florestais, visando a correta atuação desses grupos, além de equipamentos adequados e necessários para atender as atividades operacionais e combate a incêndios florestais, e consequente melhoria na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do ICMBio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos para as Unidades de Conservação do ICMBio, visa apoiar o desenvolvimento de projetos e atividades de campo e de gestão que contemplem o Bioma Mata Atlântica.

3.2. Importante destacar, que o Projeto de Preservação e Recuperação ambiental do Bioma Mata Atlântica, possui 4 ações distintas:

3.2.1 Produção de mudas de espécies nativas ameaçadas nas unidades de conservação integrantes do Mosaico Carioca, utilizando os hortos Municipais na produção das 24.000 mudas que serão igualmente distribuídas para as três esferas de governo, cabendo a cada uma, 8.000 mudas de espécies nativas;

3.2.2. Monitoramento de fauna das Unidades de Conservação, através de aquisição de equipamentos de vigilância remota das faunas locais;

3.2.3. Combate a incêndios florestais – Projeto In fogo, que também requer a aquisição de câmeras fotográficas com sensor infravermelho para a detecção remota de focos de incêndios. Essas câmeras serão interligadas tanto ao COR – Centro de Operações da Prefeitura, quanto a monitoria do Projeto InFogo e sedes das Unidades de Conservação das três esferas de governo;

3.2.4. Sinalização e voluntariado da trilha Transcarioca, nos seus 180km de extensão, bem como apoio aos grupos de voluntários do Projeto InFogo e coletivos urbanos que atuam no manejo e plantio de mudas na cidade do Rio de Janeiro, que contém 25 (vinte e cinco) trechos da trilha Transcarioca, nos 11 grupos de voluntários do Projeto In Fogo.

3.3. Os da presente Emenda Parlamentar serão utilizados em ações e atividades que tenham por escopo a qualificação dos serviços visando a prevenção e combate a incêndios florestais, objetivando a recuperação do Bioma Mata Atlântica, tanto com a aquisição de equipamentos e insumos diversos, entre equipamentos de proteção individual -EPIs para os Brigadistas das equipes de PREVFOGO das Unidades de Conservação do ICMBio, quanto de outros equipamentos fundamentais, para ações de prevenção e combate, dentre eles, sopradores, roçadeiras, abafadores, rastelos e demais equipamentos afins.

3.4. Assim, para atingir esses desafiantes novos objetivos, é imprescindível a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos específicos, conforme este Termo de Referência, para que as referidas unidades e instituições possam realizar as ações previstas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Estrada das Paineiras, S/N, Prédio Anexo, Bairro Santa Teresa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-330.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

7.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valor Global: R\$ 291.812,88 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

16.4.2. Valores unitários: conforme tabela do item 1.1. do presente TR.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 542.169,09 (quinhentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e nove reais e nove centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Consoante art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observados, o Decreto n. 7.746/2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública) e as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

19.2. Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

19.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, bem como adotar as seguintes providências:

19.3.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

19.3.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e

19.3.3. utilizar, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, com tecidos que tenham em sua composição, fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser feito na forma definida no Edital.

20.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.3. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

20.4. É proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao ICMBio, para a execução do objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

Assinado Eletronicamente

Carlos Eduardo de Castro Tavares

Chefe do Parque Nacional da Tijuca

Matrícula SIAPE: 1106418

Assinado Eletronicamente

Marcos M. Antonelli

Secretário Executivo do Mosaico Carioca

Matrícula SIAPE: 43/555091-0

Aprovo,

Assinado Eletronicamente

André Soares de Mello

Gerente Regional do Sudeste - GR4

Matrícula SIAPE: 3171177



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Castro Tavares, Chefe**, em 23/11/2021, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Soares de Mello, Gerente Regional**, em 24/11/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10030136** e o código CRC **F4766975**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

